



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFICIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2019.

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROJETO DE LEI 914/2019 COM FUNDAMENTO NO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, neste ato representada por seu presidente, Sr. Orival Alves, vem mui respeitosamente expor e requerer o que segue:

A priori, cumpre-nos informar que o Parecer exarado pela CCJ deste legislativo, manifestando-se contrário ao projeto de Lei nº.914 de 2019 por motivos de conveniência e oportunidade, revela-se ilegal, posto violar as regras de competência, disciplinadas no Regimento Interno desta casa de Leis.

O Projeto de Lei em questão, disciplina matéria cuja análise e discussão é de competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 46, II, “d” do Regimento Interno:

*Art.46 – É da competência específica:*

*II – da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*d) opinar sobre proposições referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal”*

O artigo 47 do Regimento Interno, determina que: “É vedada às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica”.

Verificamos desta forma, a usurpação da competência regimental pela CCJ, o que é vedado e acarreta implicações legais gravíssimas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

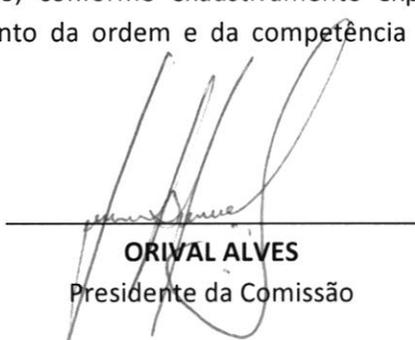
.....

Tanto é, que o artigo 69 do Regimento Interno é taxativo ao dispor que “É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame”.

A CCJ possui competência específica determinada no inciso I do artigo 46, que em linhas gerais, se limita a manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitarem na Câmara, e neste sentido, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade a ser apontada no Projeto de Lei em questão, pois, em diálogo com o procurador jurídico do Legislativo o mesmo informou que o projeto é legal e constitucional.

Ante o exposto, nos termos regimentais, Requer que torne nulo e sem efeitos legais o parecer emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação protocolado em 13/08/2019 às 15:59, em razão da usurpação da competência regimental, bem como Requer reconsiderar o arquivamento indevido, e por fim o encaminhamento do Projeto de Lei 914 de 02 de agosto de 2019 para a análise, manifestação e emissão do parecer das Comissões Permanentes competentes para apreciar esta matéria específica, sob pena de cometimento de infração político-administrativa.

Ressaltamos que, o não atendimento desta requerimento, implicará em gritante violação ao Regimento Interno, conforme exaustivamente explanado, e que medidas judiciais serão tomadas no sentido de reestabelecimento da ordem e da competência regimental das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

  
\_\_\_\_\_  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente da Comissão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**ELIEL PRIOLI**

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP